

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS XX Piracicaba
Despacho do Diretor de 18/04/2022
A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária faz saber que...

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo nº 001.0701.000.664/2018 Processo SPDOC nº 19/07289/2018
Contrato nº 092/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2018

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo nº 001.0701.000.103/2018 - SPDOC nº 2156412/2018
Contrato nº 094/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2019

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo - SPDOC nº 2205593/2019
Contrato nº 090/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2019

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo SPDOC nº 2104025/2019
Contrato nº 086/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 065/2019

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo SPDOC 1974242/2018
Contrato nº 067/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico 050/2020

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo SPDOC nº 2399128/2019
Contrato nº 104/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 092/2019

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo SPDOC nº 2399128/2019
Contrato nº 103/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 092/2019

INSTITUTO ADOLFO LUTZ
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE
Processo SPDOC nº 2399128/2019
Contrato nº 103/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 092/2019

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
Interessado: Arthur Lundgren Tecidos S/A - CNPJ 61.099.834/0092-28
Assunto: auto de infração nº 036019 de 16/03/2022

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
Interessado: Arthur Lundgren Tecidos S/A - CNPJ 61.099.834/0092-28

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
Interessado: Arthur Lundgren Tecidos S/A - CNPJ 61.099.834/0092-28

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA IX - FRANCO DA ROCHA
Interessado: Arthur Lundgren Tecidos S/A - CNPJ 61.099.834/0092-28

O diretor do Grupo de Vigilância Sanitária de Bauru faz saber à empresa Lara Wevilyn Moura Andrade, autuado no Processo Administrativo acima citado, que não tendo efetuado o pagamento da multa de 70(setenta) UFESP, dentro do prazo legal, os autos serão direcionados para cobrança judicial.

O diretor do Grupo de Vigilância Sanitária de Bauru faz saber à empresa Lara Wevilyn Moura Andrade, autuado no Processo Administrativo acima citado, que não tendo efetuado o pagamento da multa de 50 (cinquenta) UFESP, dentro do prazo legal, os autos serão direcionados para cobrança judicial.

O diretor do Grupo de Vigilância Sanitária de Bauru faz saber à empresa Lara Wevilyn Moura Andrade, autuado no Processo Administrativo acima citado, que não tendo efetuado o pagamento da multa de 50 UFESP, dentro do prazo legal, os autos serão direcionados para cobrança judicial.

O diretor do Grupo de Vigilância Sanitária de Bauru faz saber à empresa Lara Wevilyn Moura Andrade, autuado no Processo Administrativo acima citado, que não tendo efetuado o pagamento da multa de 50 UFESP, dentro do prazo legal, os autos serão direcionados para cobrança judicial.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX - JALES
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX - JALES
DESPACHO DA DIRETORA TÉCNICA DE SAÚDE II
PROCESSO Nº SES-PRC-2022/07249.LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 018283 DE 26/04/2022

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/22
PROCESSO 2022 SES-PRC-2021/41883
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 03/22
PROCESSO 2022 SES-PRC-2021/52892
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/22
PROCESSO 2022 SES-PRC-2021/41883
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP

e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVE celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MANOEL DE ABREU cujo fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL MANOEL DE ABREU, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

3- Fazer parte integrante deste Contrato:
a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPSE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPSE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
3- Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações oportunas sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos inventário e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.
6.3- A CONTRATADA deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.
7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;
7.1- A locação de imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;
8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
10- Instalar na unidade "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plânio controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, seguindo pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do HOSPITAL MANOEL DE ABREU, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

